

CONTRATO N° 13/2019

Termo Contratual que celebram entre si o Município de Engenho Velho/RS e Felipe Dalcin – DIÁRIO - RS - CNPJ nº 13.801.447/0001-01, referente a Dispensa de Licitação n.º 07/2019 – Processo nº 16/2019.

O **Município de Engenho Velho**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 94.704.129/0001-24, com sede e foro à Rua Antônio Trombetta, 35, neste ato representado por **Paulo André Dal Alba**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Capitão Valério, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Felipe Dalcin – DIÁRIO – RS**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.801.447/0001-01**, estabelecida na **Av. Expedicionário nº 785, CEP: 99.560-000, Município de Sarandi - RS**, representada por seu Proprietário Sr. Felipe Dalcin, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem a **Dispensa de Licitação nº 07/2019 – Processo Licitatório nº 16/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para a divulgação de atos oficiais, informes, notícias, eventos, trabalhos, atividades e matérias de interesse público, através de espaço a ser disponibilizado no site: www.diariors.com.br, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Meses)	V. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, INFORMES, NOTÍCIAS, EVENTOS, TRABALHOS, ATIVIDADES E MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO.	12	150,00	1.800,00
			TOTAL	1.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar a partir de 01 de maio de 2019, sendo os trabalhos iniciados imediatamente após a homologação e divulgação do resultado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE.

O Contratado receberá do Contratante o valor de **R\$ 1.800,00** (Um mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), a serem pagas até o dia 10 de cada mês subsequente mediante emissão da nota

fiscal, após decorrido 12 (doze) o Contrato poderá ser renovado mediante formalização de Termo Aditivo, podendo ser reajustado até o limite máximo de variação do IGPM dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte Dotação: **0201 04 131 0003 2007 33903990000000 0001.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e dos CONTRATADOS, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Legislação pertinente, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais, sujeitará o CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, a critério da administração:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;

III - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

IV - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor do Município, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

As partes contratantes poderão rescindir o contrato de comum acordo ou unilateralmente.

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento reger-se-á pelas disposições expressas na lei de licitações, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação n.º 07/2019 – processo nº 16/2019**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei de licitações, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um fim único.

Engenho Velho/RS, 30 de abril de 2019.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Felipe Dalcin
Diário - RS
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____